



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 60 • São Paulo, quinta-feira, 30 de março de 2006 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Lei Complementar

**LEI COMPLEMENTAR Nº 991,
DE 29 DE MARÇO DE 2006**

Altera a organização e a divisão judiciária do Estado e cria cargos no Quadro do Tribunal de Justiça

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - São elevados à categoria de Comarca de entrância inicial os seguintes Foros Distritais:

- I - Colina, desanexado da Comarca de Barretos;
- II - Morro Agudo, desanexado da Comarca de Orlandia;
- III - Porangaba, desanexado da Comarca de Tatuí;
- IV - Várzea Paulista, desanexado da Comarca de Jundiá;
- V - Brodowski, desanexado da Comarca de Bataias;
- VI - Cabreúva, desanexado da Comarca de Itu;
- VII - vetado;
- VIII - Gália, desanexado da Comarca de Garça;
- IX - Macatuba, desanexado da Comarca de Pederneiras;
- X - Paranapuã, desanexado da Comarca de Jales;
- XI - Pilar do Sul, desanexado da Comarca de Piedade;
- XII - Santa Albertina, desanexado da Comarca de Jales;

XIII - Urânia, desanexado da Comarca de Jales.
Artigo 2º - O Foro Distrital de Bofete passa a pertencer à Comarca de Porangaba, ficando desanexado da Comarca de Conchas.

Artigo 3º - O Município de Itapura passa a pertencer à Comarca de Ilha Solteira, ficando desanexado da Comarca de Pereira Barreto.

Artigo 4º - O Município de Dumont passa a pertencer à Comarca de São João do Rio Preto.

Artigo 5º - Ficam criados e classificados em entrância inicial, com uma Vara:

- I - O Foro Distrital de Pirangi, como sede, e de Vista Alegre, na Comarca de Monte Alto;
- II - O Foro Distrital de Salto de Pirapora, para o Município de mesmo nome, na Comarca de Sorocaba.

Artigo 6º - A competência dos Foros Distritais é plena, exceto quanto ao Serviço das Execuções Criminais, que permanecerá na sede da Comarca.

Artigo 7º - São criadas e classificadas em entrância inicial, com uma Vara, as seguintes Comarcas:

- I - Aspásia, para o Município do mesmo nome;
- II - Pindorama, para o Município do mesmo nome;
- III - Santa Salete, para o Município do mesmo nome;
- IV - Santana da Ponte Pensa, para o Município do mesmo nome.

Parágrafo único - As Comarcas criadas por este artigo terão competência cumulativa civil e criminal.

Artigo 8º - São criadas as 3as Varas, classificadas em entrância inicial, nas seguintes Comarcas:

- I - Paraguaçu Paulista;
- II - Santa Fé do Sul;
- III - Votorantim.

Parágrafo único - As Varas criadas por este artigo terão competência cumulativa civil e criminal, cabendo, a cada qual, a corregedoria de sua própria serventia.

Artigo 9º - São criadas as 4as Varas, classificadas em entrância intermediária, nas seguintes Comarcas:

- I - vetado;
- II - Itapeva;
- III - Salto.

Artigo 10 - É criada a 5a Vara na Comarca de Tatuí, classificada em entrância intermediária.

Parágrafo único - A Vara criada por este artigo terá competência cumulativa civil e criminal, cabendo-lhe a corregedoria de sua própria serventia.

Artigo 11 - É criada a 5ª Vara Cível, na Comarca de Itapetininga, classificada em entrância intermediária.

Artigo 12 - É criada a 8ª Vara Cível, na Comarca de Sorocaba, classificada em entrância final.

Artigo 13 - Ficam criados na Parte Permanente do Quadro do Tribunal de Justiça:

- I - 19 (dezenove) cargos de Juiz de Direito, classificados em entrância inicial, Referência IV, destinados aos Foros Distritais de Joanópolis, Louveira, Nazaré Paulista, Guareí, Três Fronteiras, Ouroeste, Rio Grande da Serra, Salto de Pirapora, Dourado e Pirangi, às

Comarcas de Aspásia, Pindorama, Santa Salete e Santana da Ponte Pensa, às 2as Varas das Comarcas de Promissão e Rancheira, às 3as Varas das Comarcas de Monte Alto, Paraguaçu Paulista, Santa Fé do Sul e Votorantim;

II - 12 (doze) cargos de Juiz de Direito, classificados em entrância intermediária, Referência V, destinados às 4as Varas Cíveis das Comarcas de Matão, Ferraz de Vasconcelos, Itapeva e Salto, às 4ª e 5ª Varas da Comarca de Valinhos, às 5as Varas das Comarcas de Tatuí e Fernandópolis, à 7ª Vara da Comarca de Bragança Paulista, às 4as Varas Cíveis das Comarcas de Assis e Catanduva e à 5ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga;

III - 4 (quatro) cargos de Juiz de Direito, classificados em entrância final, Referência VI, destinados às 6ª e 7ª Varas Cíveis da Comarca de Araraquara e às 8as Varas Cíveis das Comarcas de São Vicente e Sorocaba.

Artigo 14 - Ficam criados os Ofícios Judiciais destinados aos Foros Distritais de Joanópolis, Louveira e Nazaré Paulista.

Artigo 15 - Ficam criados:
I - os 2os Ofícios Judiciais destinados às 2as Varas das Comarcas de Promissão e Rancheira;

II - o 3º Ofício Judicial destinado à 3ª Vara da Comarca de Monte Alto;

III - o 4º Ofício Judicial destinado à 4ª Vara da Comarca de Matão;

IV - os 4º e 5º Ofícios Judiciais destinados às 4ª e 5ª Varas da Comarca de Valinhos;

V - os 4os Ofícios Cíveis destinados às 4as Varas Cíveis das Comarcas de Assis e Catanduva;

VI - o 5º Ofício Judicial destinado à 5ª Vara da Comarca de Tatuí;

VII - o 5º Ofício Judicial destinado à 5ª Vara da Comarca de Fernandópolis;

VIII - os 6º e 7º Ofícios Cíveis destinados às 6ª e 7ª Varas Cíveis da Comarca de Araraquara;

IX - o 7º Ofício Judicial destinado à 7ª Vara da Comarca de Bragança Paulista;

X - o 5º Ofício Cível destinado à 5ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga;

XI - o 8º Ofício Cível destinado à 8ª Vara Cível da Comarca de São Vicente;

XII - o 8º Ofício Cível destinado à 8ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba.

Artigo 16 - Ficam criados os Ofícios Judiciais destinados aos Foros Distritais de Joanópolis, Louveira, Nazaré Paulista, Pirangi, Guareí, Três Fronteiras, Ouroeste, Rio Grande da Serra e Salto de Pirapora.

Artigo 17 - Ficam criados os Ofícios Judiciais destinados às Comarcas de Aspásia, Pindorama, Santa Salete e Santana da Ponte Pensa.

Artigo 18 - Ficam criados os 3os Ofícios Judiciais destinados às 3as Varas das Comarcas de Votorantim, Santa Fé do Sul e Paraguaçu Paulista.

Artigo 19 - Ficam criados os 4os Ofícios Judiciais destinados às 4as Varas das Comarcas de Ferraz de Vasconcelos, Salto e Itapeva.

Artigo 20 - Ficam criados no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Tribunal de Justiça, para atender à estrutura dos Ofícios Judiciais ora criados, os seguintes cargos:

- I - 35 (trinta e cinco) cargos de Diretor de Serviço, Referência 16, da Escala de Vencimentos - Comissão;
- II - 59 (cinquenta e nove) cargos de Escrevente-Chefe, Referência 14, da Escala de Vencimentos - Comissão;

III - 272 (duzentos e setenta e dois) cargos de Escrevente Técnico Judiciário, Referência 12, da Escala de Vencimentos - Comissão;

IV - 137 (cento e trinta e sete) cargos de Oficial de Justiça, Referência 8, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário;

V - 50 (cinquenta) cargos de Auxiliar Judiciário VI, Referência 5, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário.

Artigo 21 - A comarca classificada como de entrância inicial que teve um número superior a 7.000 (sete mil) feitos distribuídos por ano (média dos últimos cinco anos), poderá, por Resolução do Tribunal de Justiça, ser elevada à entrância intermediária.

Artigo 22 - A comarca classificada como de entrância intermediária, que teve um número superior a 25.000 (vinte e cinco mil) feitos distribuídos por ano (média dos últimos cinco anos), poderá, por Resolução do Tribunal de Justiça, ser elevada à entrância final.

Artigo 23 - O Tribunal de Justiça estabelecerá as prioridades para as instalações, com provimento gradual dos cargos ora criados.

Artigo 24 - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações

orçamentárias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 25 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2006
GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2006.

Leis

**LEI Nº 12.302,
DE 29 DE MARÇO DE 2006**

(Projeto de lei nº 77/2005, do Deputado Paulo Sérgio - PRONA)

Dispõe sobre a realização de campanha continuada de repúdio aos crimes de violência praticados contra a mulher

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Estado promoverá campanha continuada de repúdio aos crimes de violência praticados contra a mulher, que será destinada a coibir esta modalidade de delito.

Artigo 2º - A campanha será realizada em órgãos públicos estaduais, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatórios e centros de saúde, e em associações de bairros.

Artigo 3º - A campanha será desenvolvida por meio das seguintes ações:

- I - divulgação dos principais fatores que ensejam os crimes de violência praticados contra a mulher e das formas de minimizá-los;
- II - conscientização da população, a fim de que denuncie os crimes de violência praticados contra a mulher;
- III - divulgação dos crimes de violência praticados contra a mulher, desde que expressamente autorizada pela vítima.

Artigo 4º - Vetado:

- I - vetado;
- II - vetado;
- III - vetado;
- IV - vetado.

Artigo 5º - Vetado.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2006
GERALDO ALCKMIN

Hélio Silva Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2006.

Decretos

**DECRETO Nº 50.595,
DE 22 DE MARÇO DE 2006**

Acréscita dispositivo ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o artigo 28 às Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

Artigo 2º - Para efeito do disposto no inciso XXIX do artigo 9º do Anexo III, não se exigirá o estorno do crédito do imposto relativo à aquisição interestadual da matéria prima do referido produto, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de junho de 2006." .(NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de abril de 2006.
Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2006
GERALDO ALCKMIN

Luiz Tacca Junior
Secretário da Fazenda

Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2006.

Artigo 28 (DDTT) - Para efeito do disposto no inciso XXIX do artigo 9º do Anexo III, não se exigirá o estorno do crédito do imposto relativo à aquisição interestadual da matéria prima do referido produto, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de junho de 2006." .(NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de abril de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2006
GERALDO ALCKMIN

Luiz Tacca Junior
Secretário da Fazenda

Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 2006.
OFÍCIO GS-CAT Nº 135-06

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que acrescenta dispositivo ao Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço e de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A suspensão dos efeitos decorrentes da revogação do § 4º do artigo 9º do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, objetiva minimizar os efeitos da imediata aplicação do novo tratamento decorrente da referida revogação do § 4º do artigo 9º do Anexo III.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Luiz Tacca Junior
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Doutor GERALDO ALCKMIN

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

(Publicado novamente, por ter saído com incorreções)

**DECRETO Nº 50.605,
DE 29 DE MARÇO DE 2006**

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito, em favor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, de imóvel que específica, situado no Município de Presidente Prudente

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito, em favor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, do imóvel localizado na Rua Cyro Bueno, nº 40, Município de Presidente Prudente, neste Estado, com 10.507,00m² (dez mil, quinhentos e sete metros quadrados) de terreno e 5.498,60m² (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito metros quadrados) de construção, conforme descrito e caracterizado no Processo GS-2.155/05-PMESP/SSP e apenso.

Parágrafo único - A permissão de uso de que trata o "caput" destinar-se-á à expansão das atividades da referida Universidade naquele Município.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente e tendo a permissão vigência até ser outorgada a doação do imóvel de que trata este decreto à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, mediante autorização legislativa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2006
GERALDO ALCKMIN

João Carlos de Souza Meirelles
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2006.